

AO EXPEDIENTE DO DIA
19 de 03 de 2019
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Casa Epiitácio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA



REQUERIMENTO DE INDICAÇÃO Nº 37 / 2019

AUTORIA: Deputado Cabo Gilberto Silva

ASSUNTO: CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO – ICMS PARA A COMPRA DE ARMA DE FOGO E MUNIÇÃO POR POLICIAL MILITAR, BOMBEIRO MILITAR, POLICIAL CIVIL, AGENTE PENITENCIÁRIO E GUARDA MUNICIPAL.

Senhor Presidente,

INDICO, nos termos do artigo 111, inciso I, do requerimento interno (Resolução nº 1.578/2012), que seja encaminhada manifestação desta Casa Legislativa, ao Excelentíssimo Senhor João Azevedo Lins Filho, Governador do Estado, a fim de que adote a iniciativa do Projeto de Lei que garanta “CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO – ICMS PARA A COMPRA DE ARMA DE FOGO E MUNIÇÃO POR POLICIAL MILITAR, BOMBEIRO MILITAR, POLICIAL CIVIL, AGENTE PENITENCIÁRIO E GUARDA MUNICIPAL”, em face da impossibilidade de iniciativa parlamentar, haja vista trata-se de matéria de relevante e inegável interesse público.

Segue, em anexo, o projeto de Lei Indicado ao Poder Executivo, bem como justificativa que embasa a presente indicação.

Sala das Sessões, 14 de março de 2019.

CABO GILBERTO SILVA
Deputado Estadual



ANEXO

PROJETO DE LEI Nº _____ de 2019.

Concede isenção de Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS para a compra de arma de fogo e munição por Policial Militar, Bombeiro Militar, Policial Civil, Agente Penitenciário e Guarda Municipal.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Ficam isentas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, as armas de fogo e munições, quando adquiridas por Policial Militar, Bombeiro Militar, Policial Civil, Agente Penitenciário e Guarda Municipal, desde que autorizados por lei, a possuir e portar arma de fogo e munição, dentro dos limites da legislação vigente.

§ 1º A isenção prevista no caput deste artigo será concedida apenas aos profissionais qualificados no âmbito do Estado da Paraíba, observados os requisitos e limites da legislação para aquisição do porte de arma e munição.

§ 2º A comprovação de que o adquirente é servidor elencado no caput, dar-se-á mediante apresentação da carteira funcional, seguida de declaração da instituição a que está vinculado, assinada pela respectiva autoridade máxima do órgão ou do setor responsável.



§ 3º A concessão prevista nesta Lei será assegurada somente aos profissionais que usam a arma de fogo e munição em detrimento de seu trabalho.

§ 4º. As armas e munições poderão ser adquiridas diretamente do fabricante ou de revendedores com a devida isenção.

Art. 2º A aquisição de arma de fogo e munição, com isenção de ICMS aos agentes de segurança qualificados no caput do artigo anterior fica condicionada às especificações regulamentadas pelo Exército Brasileiro sobre o respectivo produto.

Art. 3º Quanto aos Guardas Municipais deve-se observar o que determina o art. 6º, inciso IV, da Lei nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Sala das Sessões, ____ de _____ de 2019.



JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei que ora vos apresento para apreciação desta Casa Legislativa, busca valorizar as categorias de servidores públicos do Estado da Paraíba: Policial Militar, Bombeiro Militar, Policial Civil, Agente Penitenciário e Guarda Municipal.

Deve o Estado, promover, a título de incentivo profissional, a isenção de quaisquer tributos sobre armas e munições, a todos os Policiais Militares, Bombeiros Militares, Policiais Cíveis, Agentes Penitenciários e Guardas Municipais, os quais, dia-a-dia, enfrentam marginais de todos os predicados.

A arma é o seu instrumento de trabalho e nem sempre o estado lhe dá uma arma de calibre compatível com aquelas utilizadas pelos delinquentes. E nesse sentido, o estado deve dar-lhes condições de buscar esta paridade, isentando-o do tributo referente ao ICMS na aquisição desses artefatos, cujo uso será em prol da sociedade.

Tem-se, ainda, que o poder público não oferece, com frequência, armas e munições para treinamento pessoal, sendo, portanto, uma grande oportunidade, individualmente, para que cada agente de segurança pública possa, por meios próprios, suprir esta demanda, que deveria ser do Estado.

Para tanto se faz imperioso entender a realidade criminal existente em nosso país, o qual vitimiza cerca de um policial por dia, e que na grande maioria das vezes estes estão em seus horários de folga.

Num país onde os crimes violentos letais e intencionais chegaram ao número recorde de 63.880 (sessenta e três mil oitocentos e oitenta) por ano com base nos dados de 2017 do IPEA (Instituto de Pesquisa e Estatística Aplicada) faz-se mais que necessário o apoio de todas as formas aos agentes que fazem a segurança pública de nosso país e em específico de nosso Estado. Se analisarmos a renda per capita do brasileiro chegamos a algo em torno de 900 dólares, pois bem, os custos de impostos de uma arma de fogo no Brasil chega a US\$ 1.162,50 dólares, ou seja, acima da renda per capita do brasileiro.



O policial está por força constitucional em constante atenção para com o cometimento de ilícitos, seja estes cometidos durante o seu período de trabalho em sua devida corporação ou no seu período de folga, tendo o policial o dever de agir em todas as situações, portanto é este merecedor de possuir um bom equipamento para sua defesa pessoal, com preço justo e acessível.

A realidade tributária no Brasil quanto à aquisição de arma de fogo se faz por uma carga excessiva de tributação, das quais este equipamento figura como um dos dez produtos com a maior carga de impostos, cerca de 66% do valor da arma é tributação de impostos (Frete, Comissões, Pis/Cofins, IPI e ICMS).

O ICMS cobrado na arma de fogo representa 25% do valor cobrado na arma e sua isenção seria uma redução considerável para a aquisição de armas de fogo por parte dos integrantes da segurança pública.

Portanto, a aprovação do referido projeto implicaria em uma valorização da classe, como uma forma de estimular o profissional de segurança pública a ter um bom equipamento para sua defesa pessoal, sendo necessário firmar convênio com o CONFAZ.

Desta forma o Estado produziria inclusive de forma secundária um aumento no seu ordenamento financeiro familiar devido a esta isenção. Atendendo assim uma antiga reivindicação dos profissionais de segurança pública, cujo benefício é para toda a sociedade.

Diante do acima exposto, submeto e peço apoio a esta proposição para análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, ____ de _____ de 2019.

CABO GILBERTO SILVA
Deputado Estadual